

ALTERADO

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/09/13

PORTARIA Nº 272 ,DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Delega competência para autorizar o afastamento do país e para autorizar despesas relacionadas com diárias e passagens de servidores e empregados do Ministério das Comunicações e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário de Telecomunicações, ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, à Secretária de Inclusão Digital e ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, vedada a subdelegação, para concessão de diárias e passagens aos servidores e empregados no país no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º:

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar o afastamento do País de servidores do Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações; e

II - autorizar despesas de diárias e passagens com deslocamentos para o exterior, com ônus, aos servidores deste Ministério e da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo e ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, vedada a subdelegação, para, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, autorizarem despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 4º Delegar competência aos Presidentes da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da Telebrás – Telecomunicações Brasileiras S.A. para autorizar o afastamento do País de servidores e empregados de suas respectivas entidades.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelos Presidentes da ECT e da Telebrás, no que se refere à competência delegada nos termos do **caput** deste artigo, entre 9 de Março de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica mantida a competência do Ministro de Estado das Comunicações para autorizar o afastamento do País e para autorizar as despesas com diárias e passagens para o exterior, com ônus, inclusive nas hipóteses do art. 3º, das seguintes autoridades:

- I - Presidente e Conselheiros da Agência Nacional de Telecomunicações; e
- II - Presidentes da ECT e da Telebrás.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 202 de 4 de abril de 2012.



PAULO BERNARDO SILVA